

A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NO ÂMBITO PRISIONAL: CAMINHOS PARA O SEU APRIMORAMENTO

JULIANA GARCIA PERES MURAD

CONSULTORA NO ÂMBITO DO TERMO DE COOPERAÇÃO
PRODOC/BRA/14/011 – DEPEN/PNUD

Resumo

Este artigo tem como objetivo estimular reflexões sobre o aprimoramento da assistência religiosa no âmbito prisional, tendo em vista a garantia da laicidade do Estado, o respeito à pluralidade religiosa em suas múltiplas expressões e a diversidade na oferta dessa assistência como afirmação do respeito à liberdade de culto. O artigo busca desenvolver alguns subsídios para promoção da assistência religiosa celebrada pelo Estado de Direito em harmonia com o Estado Laico.

PALAVRAS-CHAVE: Assistência religiosa no sistema prisional. Lei de Execução Penal (LEP). Estado laico.

INTRODUÇÃO

A Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1985) normatizou a assistência religiosa no rol das demais assistências (assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa).

É importante compreender que no caso da assistência religiosa o direito é de todos, mas não para todos, pois a assistência religiosa é do livre-arbítrio da pessoa privada de liberdade, ou seja, é uma questão de cunho individual. O fato é que a assistência religiosa se embasa na impossibilidade de a pessoa privada de liberdade buscar a assistência religiosa. Portanto, cabe ao Estado possibilitar o exercício da liberdade religiosa como parte do reconhecimento da subjetividade e do processo da individuação da pena.

¹ Extrato de resultado de consultoria realizada no âmbito do PRODOC/BRA/14/011.

A Resolução nº 8, de 9 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) estabeleceu diretrizes para a assistência religiosa, contudo, o relatório final da CPI do Sistema Carcerário (2009) aponta os desafios a serem vencidos para a concretização dessas normativas.²

A assistência religiosa tem o potencial de desenvolver uma visão mais integralizada do indivíduo privado de liberdade à medida que oportuniza a reflexão sobre valores humanos, liberdade, tolerância, responsabilidade, perdão, além de possibilitar uma ressignificação do conhecimento de si mesmo e de sua cultura, sua ancestralidade. Também possibilita a construção de uma rede de apoio, podendo colaborar com a integração social. Pode promover também a melhora da comunicação, assim como a formação de redes de pertencimento, a expectativa de reconstrução de um projeto de vida e como uma estratégia para lidar com situações adversas.

Um primeiro aspecto é que a oferta de assistência religiosa no âmbito prisional não pode vir separada da oferta das demais assistências elencadas pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). A condição de vulnerabilidade presente em grande parte das pessoas privadas de liberdade (pessoas negras, de baixa renda, jovens) requer uma série de assistências e não somente a religiosa. Os indivíduos devem ser vistos em sua totalidade, considerando os contextos sociais e macroestruturais.

O DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO COMO TRABALHO CONSTANTE PARA O APRIMORAMENTO DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Para aprimorar a gestão da assistência religiosa é importante qualificá-la em todos os entes federativos. O Departamento Penitenciário Nacional (Depen) foi protagonista no planejamento e na realização da primeira reunião técnica nacional sobre assistência religiosa no âmbito prisional, em 14 de dezembro de 2017, com a presença de gestores estaduais, representantes de boas práticas institucionais em assistência religiosa, especialistas, estudiosos, líderes religiosos de diversas religiões³ e pesquisadores.

2 Como desafios, há a carência da pluralidade religiosa no âmbito da oferta de assistência religiosa nas prisões, os impedimentos em relação a essa assistência (ex.: presos *em isolamento* não têm acesso a assistência religiosa), a falta de locais apropriados à assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais.

3 Na reunião estavam representantes da religião de matriz africana, católica (Pastoral Carcerária) e Bahai, mas é preciso que na próxima compareçam representantes de um número maior de religiões (espírita, budista, e religiões representativas de grupos específicos (judeus, indígenas, ciganos, muçulmanos, etc.).

Os principais pontos levantados pelos participantes (representante de matriz africana, representante evangélico, representante da pastoral carcerária, gestores, técnicos do Depen, consultora e convidados) foram:

- A religião faz parte do fenômeno cultural, histórico e integrante do ser humano.
- É importante compreender a assistência religiosa numa perspectiva histórica dentro do sistema prisional.
- Apesar de existirem grupos religiosos associados às facções criminosas, isso não pode ser considerado como regra, de tal forma que isso se torne um preconceito e até mesmo um processo de criminalização aos grupos religiosos que desejam prestar assistência religiosa.
- É fundamental que os agentes públicos não comprometam a laicidade do Estado (“fanatismo dos diretores e agentes penitenciários deve ser impedido”).
- A diminuição de barreiras no cadastramento aos grupos religiosos com menor organização (não é possível cobrar de algumas religiões – como a de matriz africana – a mesma organização institucional de outras instituições religiosas hegemônicas).
- A necessidade de incorporação das religiões de matriz africana com equidade.
- É preciso ter uma visão global de religiosidade atrelada aos valores humanos.
- É fundamental conhecer como o fanatismo religioso está sendo incorporado nas ações de assistência religiosa no sistema prisional (responsável até mesmo por mortes nesse contexto).
- É imprescindível a incorporação do olhar da diversidade (indígenas, estrangeiros, quilombolas, ciganos, LGBTI+, etc.), na assistência religiosa e de necessidade de pesquisas e dados estatísticos sobre o tema, visando a equidade na oferta.
- É fundamental repensar privilégios direcionados a grupos religiosos no sistema prisional (ex.: celas especiais; espaços exclusivos de assistência religiosa para determinada religião).
- Necessidade de um diálogo constante sobre a assistência religiosa no âmbito prisional, visando a promoção da pluralidade religiosa, o compromisso com a laicidade do Estado.

- A promoção da espiritualidade como forma de aprimoramento do diálogo e da tolerância religiosa na prisão.
- O respeito à laicidade no sistema prisional como princípio fundamental.
- O conselho da comunidade deve ser um parceiro no sentido de estimular a inserção da pluralidade religiosa na ambiência penitenciária.
- A necessidade de divulgação de boas práticas de assistência religiosa no sistema prisional.
- A necessidade de regulamentar a assistência religiosa tendo em vista a pluralidade (ex.: criar portarias para regulamentar o acesso de religiões minoritárias, como a umbanda e o candomblé e as demais religiões, para que elas possam entrar no sistema prisional com seus instrumentos ritualísticos – atabaque, ervas, incenso, música instrumental); normatizar o uso coletivo dos templos construídos no estabelecimento prisional (independentemente de quem forneceu o recurso para a construção).
- A assistência religiosa deve ter compromisso com os direitos humanos e com a garantia dos direitos às pessoas privadas de liberdade.
- A assistência religiosa ser desenvolvida numa ambiência de cooperação e não de competitividade e proselitismo.
- A liberdade religiosa deve ser um impeditivo da hegemonia de (poucas) instituições religiosas nos estabelecimentos prisionais.
- Impedir situações de constrangimento dos voluntários religiosos (exemplos: necessidade de entrar de branco nos dias de visitas e revista vexatória, dificuldade e morosidade no cadastramento dos voluntários religiosos).
- Qualificação da comunidade carcerária e dos voluntários para aprimoramento da assistência religiosa.
- A assistência religiosa como parte da rede de promoção a integração na família e na comunidade.
- A religião como forma de promover a reflexão e de ser um espaço de acolhimento.

- A realização de parcerias com organizações não governamentais de pesquisa para o reordenamento dos procedimentos da assistência religiosa e de seu aprimoramento e incentivo à produção de publicações sobre assistência religiosa.

PROPOSTA CONCEITUAL

A laicidade do Estado – O Estado laico é fundamentado pela sua incipiência ao tema religião, devendo ser alheio a interesses dogmáticos da fé, isento de convicções de matrizes religiosas. Deve ser um Estado neutro, comprometido com o respeito à pluralidade religiosa de seus cidadãos, bem como da convivência pacífica das diversas manifestações religiosas. É fundamental que seja respeitada a independência entre a administração prisional, seus agentes públicos com remuneração e os representantes das religiões, para que seja respeitada a laicidade do Estado, ou seja, o não estabelecimento de cultos pelo Estado e a não prestação de ajuda no funcionamento de instituições religiosas.

A assistência religiosa como um fim em si mesmo – O direito a assistência religiosa deve constituir-se como um fim em si mesmo, ou seja, seu enfoque principal não deve ser utilitário, mas no campo da subjetividade e da individualidade.

O respeito à religiosidade em suas múltiplas expressões – A construção de um campo religioso pluralista está baseada na busca da presença de religiosidades tanto convencionais como não convencionais, para que, preferencialmente, haja a presença das mais variadas expressões religiosas no âmbito prisional.

A assistência religiosa como apenas uma vertente da assistência prisional – A assistência religiosa é um dos aspectos da assistência prevista na LEP e, portanto, não pode ser a única forma concretizada no âmbito prisional.

A assistência religiosa como reconhecimento da dimensão noética do ser humano – A existência pertence ao indivíduo a partir do momento que ele for responsável e consciente de si mesmo, base fundamental da pessoa na qualidade de ser espiritual.

A assistência religiosa como meio de desenvolver a transdisciplinaridade no sistema prisional – É a partir do intercâmbio teórico e

prático que as diversas assistências podem ser ofertadas considerando o ser humano de forma integral, com múltiplas necessidades e interesses.

A assistência prisional (todas as assistências integradas e não somente a religiosa) como ponto de equilíbrio na administração dos presídios e redução dos conflitos interiores na prisão – A assistência religiosa tem um caráter protetivo, sendo considerada um apoio em situações adversas, e tendo uma interferência positiva no ambiente (RIBEIRO; MINAYO, 2014). A assistência religiosa deve ser vista como uma das formas de possibilitar o respeito aos direitos das pessoas privadas de liberdade, por meio da diversidade e da tolerância religiosa, sendo, nesse sentido, uma forma de promover a cultura de paz e a mediação de conflitos no interior das prisões.

A assistência religiosa como apenas uma das facetas da reintegração social somada às outras assistências – A assistência religiosa tem sido vista muitas vezes como o único meio de reintegração do apenado. Pela complexidade do desafio que envolve essa finalidade, todas as facetas da assistência prisional devem visar esse objetivo.

A assistência religiosa como fomentadora de igualdade no estabelecimento prisional – A assistência religiosa deve promover a igualdade no estabelecimento prisional, não podendo ser fonte de regalias entre membros de determinados grupos religiosos. Sendo assim, alguns aspectos devem ser destacados: 1) a assistência religiosa no âmbito prisional não pode ser um meio de obtenção e distribuição de benefícios para as pessoas privadas de liberdade; as omissões do Estado em suas obrigações não podem ser transferidas às religiões e entidades religiosas; 2) os direitos estabelecidos pela LEP devem estender-se a todos os presos, independentemente de sua fé, crença ou religião; 3) é fundamental que as religiões, crenças ou filosofias que representam a população privada de liberdade, em cada estabelecimento prisional, estejam presentes e ofereçam assistência religiosa; 4) as religiões devem conviver em um clima de respeito, diálogo e reciprocidade no ambiente prisional; 5) a assistência religiosa não pode ser *moeda de troca* para acesso a benefícios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A assistência prisional é composta, de acordo com a Lei de Execuções Penais, por vários tipos de assistências que visam a ressocialização do indivíduo e participam do processo de individualização da pena.

A assistência religiosa, quando realizada de acordo com os dispositivos legais, permite o exercício da autonomia, mediante a liberdade religiosa e o reconhecimento de aspectos da subjetividade e de pertencimento a um grupo social. A assistência religiosa não pode configurar-se como única forma de assistência oferecida em um estabelecimentos prisional. É preciso considerar que a reintegração social envolve todas as outras assistências previstas na LEP, que só é viabilizada a partir de diversas políticas públicas.

No Relatório Final da CPI do sistema carcerário é possível verificar várias violações referentes a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais, entre elas, a falta de espaço próprio, o proselitismo religioso, a falta de pluralidade religiosa e de crenças, a revista vexatória dos representantes religiosos.

A assistência religiosa consiste em uma forma de reconhecer a alteridade do indivíduo e sua liberdade de escolha, mesmo na situação de privação de liberdade. Contudo, para que essa liberdade realmente seja concretizada é imprescindível a garantia da pluralidade religiosa na oferta desse tipo de assistência. Exercido de tal forma, abre espaço para o exercício da tolerância, da aceitação da diversidade, da busca pela integralidade do sujeito. Além disso, a assistência religiosa deve responder, primeiramente, às demandas das pessoas privadas de liberdade e não do sistema penitenciário ou dos grupos religiosos.

A laicidade do Estado, expressa na isenção em relação às escolhas e preferências religiosas e de crenças das pessoas privadas de liberdade, é imprescindível. O Estado não pode assumir posição, não podendo interferir na eleição religiosa dos custodiados. Isso não significa um Estado ateu, significa um estado neutro.

A partir dos princípios postos neste artigo, é interessante mapear a assistência religiosa em todos os estabelecimentos prisionais brasileiros, assim como criar um grupo de trabalho para discutir as propostas apresentadas e a assistência religiosa no âmbito de todas as outras assistências dispostas na Lei de Execução Penal.

É preciso que o Estado se comprometa a modificar a situação de precariedade de todo sistema prisional, começando pelas garantias legais e pela presença de equipe técnica que qualifique a atuação do Estado nas diversas formas de assistência; a buscar a intersetorialidade com as políticas públicas; a fomentar o debate social sobre os temas referentes ao cárcere, à violência institucional, à superpopulação carcerária, ao aprisionamento seletivo, à reincidência e à responsabilidade e necessidade de colaboração de toda a sociedade no processo de reconstrução da vida dessas pessoas.

A assistência religiosa é uma das formas de garantir liberdade de escolha na condição de encarceramento, de o sujeito permitir o exercício de sua individualidade em um ambiente que por si é massificado, uniformizado, padronizado. Por isso, cada estabelecimento prisional tem que primar pela institucionalização da pluralidade e diversidade religiosa, aspecto que deve se concretizar a partir do protagonismo estatal para o alcance desse objetivo, já que, na prática, isso não se tem operacionalizado devidamente.

JULIANA GARCIA PERES MURAD

PSICÓLOGA E MESTRE EM PSICOLOGIA PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FFCL-USP/RP).

ESPECIALISTA EM PSICOLOGIA JURÍDICA E CONSULTORA EM POLÍTICAS PÚBLICAS.

E-MAIL: JUMURAD3@GMAIL.COM

RELIGIOUS ASSISTANCE IN THE PRISON SECTOR: WAYS TO IMPROVE IT

Abstract

This article aims to stimulate reflections on the improvement of religious assistance in the prison environment, with a view to guaranteeing the secularity of the State, respect for religious plurality in its multiple expressions and the diversity in the provision of this assistance as an affirmation of respect for freedom of expression. cult. The article seeks to develop some subsidies to promote religious assistance celebrated by the rule of law in harmony with the secular state.

KEYWORDS: Religious assistance in the prison system. Criminal Execution Law (LEP). Laic State.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos**. Brasília: CNJ, 2016. (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/05/39ae8bd2085fdb4a1b02fa6e3944ba2.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Realidade do Sistema Carcerário Brasileiro**. CPI – sistema carcerário brasileiro [recurso eletrônico]: relatório final. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017. (Série comissões em ação; n. 57).
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 jun. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 29 jun. 2020.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório da situação atual do sistema penitenciário: assistência à família do preso**. Brasília, DF: Depen, 2008. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/plano-diretor/anexos-plano-diretor/meta18_ass-familia-do-preso.pdf. Acesso em: 28 set. 2016.
- COELHO JUNIOR, Achilles Gonçalves; MAHFOUD, Miguel. As dimensões espiritual e religiosa da experiência humana: distinções e inter-relações na obra de Viktor Frankl. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 95-103, 2001. [online]. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642001000200006&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 29 jun. 2020.
- FERREIRA, Angelita Rangel. Crime-prisão-liberdade-crime: o círculo perverso da reincidência no crime. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 107, p. 509-534, jul./set. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ssoc/n107/08.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2020.

- LIMA NETO, Valdir Barbosa. A espiritualidade em logoterapia e análise existencial: o espírito em uma perspectiva fenomenológica e existencial. **Revista da Abordagem Gestáltica**, Goiânia, v. 19, n. 2, p. 220-229, dez. 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672013000200010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 25 maio 2017.
- MAMELUQUE, Maria da Glória Caxito. A subjetividade do encarcerado, um desafio para a psicologia. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 26, n. 4, p. 620-631, dez. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 29 jun. 2020.
- MIRANDA, Sirlene Lopes de. A construção de sentidos no método de execução penal APAC. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 27, n. 3, p. 660-667, set./dez. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822015000300660&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 29 jun. 2020.
- MORAES, Paulo Augusto Costivelli de; DALGALARRONDO, Paulo. Mulheres encarceradas em São Paulo: saúde mental e religiosidade. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 1, p. 50-56, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0047-20852006000100007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 29 jun. 2020.
- OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Princípios e boas práticas para a proteção das pessoas privadas de liberdade nas Américas**. 2009. Disponível em: <https://cidh.oas.org/pdf%20files/PRINCIPIOS%20PORT.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- QUIROGA, Ana Maria. Religiões e prisões no Rio de Janeiro: presença e significados. In: **Religiões e prisões**. [Rio de Janeiro]: Iser, 2012. (Comunicações do Iser, n. 61).
- RIBEIRO, Fernanda Mendes Lages; MINAYO, Maria Cecília de Souza. O papel da religião na promoção da saúde, na prevenção da violência e na reabilitação de pessoas envolvidas com a criminalidade: revisão de literatura. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 6, p. 1773-1789, jun. 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232014000601773&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 29 jun. 2020.

- SILVA JUNIOR, Antonio Carlos da Rosa. Campo religioso brasileiro prisional: o lugar das instituições religiosas no contexto de encarceramento. In: SIMPÓSIO NACIONAL DA ABHR, 14., 2015. **Anais**. [...]. Juiz de Fora, MG, 2015. Disponível em: <http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2015/09/doctrina41939.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- SIMOES, Pedro. Assistência religiosa no sistema socioeducativo: a visão dos operadores do direito. **Religião & Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 1, p. 130-156, 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-85872012000100006&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 29 jun. 2020.
- SIQUEIRA, Deis. O labirinto religioso ocidental. Da religião à espiritualidade. Do institucional ao não convencional. **Sociedade e Estado**, v. 23, n. 2, p. 425-462, 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922008000200008&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 29 jun. 2020.
- SOUSA, Rodrigo Franklin de. Religiosidade no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 27, n. 79, p. 285-288, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142013000300022>. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142013000300022&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 29 jun. 2020.